

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.079 /

“ALTERA O ART. 7º DO DECRETO Nº 7.284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE ‘REGULAMENTA O REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA DO PREVISTO NO ARTIGO 15, PARÁGRAFO 3º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993’.”

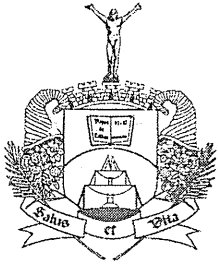
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que “Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”;

DECRETA :

Art. 1º. O art. 7º do Decreto nº 7.284, de 27 de dezembro de 2002, que “Regulamenta o registro de preços para compras e serviços comuns dos órgãos da administração municipal, na forma do previsto no artigo 15, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 7º - A abertura da licitação que tenha por objeto o Registro de Preços será sempre precedida de ampla pesquisa de mercado, que deverá abranger o maior universo possível de preços de referência, obtidas através dos mecanismos habitualmente utilizados pela Administração, bem como consultas a outros órgãos públicos, por meios eletrônicos ou quaisquer outros meios idôneos e passíveis de comprovação documental. (NR)

§ 1º - Em caso de consultas por telefone, admitir-se-á a certificação pelo servidor público responsável, devidamente identificado, em formulário próprio contendo a data, a hora e o nome da empresa eventualmente consultada. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.079 - fl. 2 /

§ 2º - Na impossibilidade de obtenção de um número mínimo de cotações, tal situação deverá ser justificada e encaminhada ao Secretário requisitante, que decidirá pelo prosseguimento do procedimento licitatório ou ordenará a busca da ampliação do número de pesquisados. (NR)

§ 3º - A pesquisa de mercado de que trata o “caput” deste artigo será efetuada pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas ou pela Secretaria solicitante, sendo neste caso, aprovada pelo Secretário da pasta ou por quem este designar. (NR)”

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE SETEMBRO DE 2013.

ELOÍSTIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal

MARIA LUISA UNTURA C. SANTIAGO

Secretária Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

WANDERLEI ELIAS COLHADO

Secretário Municipal de Controle Interno